

Em

01/07/93



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 50/93

DE 01 DE JULHO DE 1993.

Cria as frentes de serviços para atender serviços de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, e

Considerando o alto índice de desemprego e crise social por ela gerada no Município;

Considerando a necessidade de absorção de mão-de-obra desqualificada, que migra para Palmas diariamente atraída por ser a Capital do Estado uma cidade em construção;

Considerando a necessidade de expansão da rede de abastecimento de água, saneamento e limpeza pública; decorrente da intensa corrente migratória que faz a cidade crescer desordenadamente, e;

Considerando, ainda, o excepcional interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas as Frentes Temporárias de Serviço de natureza social, com o objetivo de gerar renda às famílias carentes, no âmbito do Município.

Parágrafo 1º - As Frentes Temporárias de Serviço de que trata o Caput deste artigo serão integradas por trabalhadores que não possuam fonte formal de renda, estejam desempregados e, preferencialmente, residam no local da realização dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Parágrafo 2º - Serão priorizados os serviços relativos à limpeza pública, implantação da rede de água e saneamento básico nos bairros e localidades que não contem com os referidos serviços.

Art. 2º - Os serviços de saneamento e drenagem serão administrados pela DIRETORIA DE SANEAMENTO e pela PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS-PAVIPALMAS.

Art. 3º - As frentes de serviços relativas a limpeza pública serão administradas pela DIRETORIA DE AÇÃO URBANA.

Art. 4º - Os serviços de saneamento e drenagem deverão ser remunerados mediante tarefa executada, sem vínculo empregatício.

Art. 5º - Os serviços de limpeza pública deverão ser remunerados por dia de trabalho, com valor mensal equivalente ao do salário mínimo, sem vínculo empregatício.

Art. 6º - As remunerações serão pagas aos trabalhadores pelas Diretorias de Saneamento e Ação Urbana e PAVIPALMAS, através de suprimento de fundos, nos locais de serviços.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS,
ao 1º dia do mês de julho de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal